



JORNAL OFICIAL

de Santo Antônio de Posse

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIODE POSSE/SP

1ª SEMANA DA ÁGUA: O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

A Secretaria de Educação, em parceria com o departamento do Meio Ambiente e SAAEP Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense realiza a 1ª Semana da Água em Santo Antônio de Posse, entre os dias 19 e 27 de março.

A programação do evento busca alertar a população, em especial os estudantes, para a preservação dos mananciais hídricos, assim como conscientizar sobre a crise hídrica que atinge vários estados do País. O evento teve seu lançamento nesta quinta-feira, 19 de março, na quadra da Escola Augusto Coelho, no bairro Vila Esperança, seguido da palestra “Água: o futuro em nossas mãos” proferido pelo Prof. Dr. Hélio Scalvi, graduado em geologia com ampla experiência internacional na área e doutorando em Geociências e Meio Ambiente.

No domingo, 22, às 9h, aconteceu o plantio simbólico de mudas de árvores nativas na Praça Coronel David Baptista (Praça da Matriz). De 23 a 26 de março, nas escolas municipais, haverá contação de histórias com o tema central “A importância da água e do meio ambiente para nossa vida”, com o arte/educador Prof. Ulisses Júnior.

Destaque para a 1ª Caminhada pela Água, que acontecerá às 8h da sexta-feira, dia 27, com saída da Rua Dr. Jorge Tibiriçá em direção à Praça Coronel David Baptista (Praça da Matriz), onde estará a exposição “Varal Literário”, das 9 às 12h, apresentando desenhos e textos dos estudantes, culminando com o show musical do cantor internacional Rinaldo Armellini, às 11h.



Prefeitura promove arrastão contra dengue

Esta ação já foi promovida no Centro e Jd. Maria Helena e será realizado em toda a cidade.

Colabore com os agentes de Saúde

Expediente

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
 Praça Chafá Chaib Baracat, 351 Vila Esperança
 CEP: 13.830 - 000 Tel: (19) 3896 9000
 email: rodrigo.oliveira@pmsaposse.sp.gov.br
www.pmsaposse.sp.gov.br
 Tiragem 1.000 exemplares
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
 Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal

Jornalista Responsável
 Rodrigo Ap. F. de Oliveira
 (MTB 70.648/SP)

PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

PSF - RESSACA
 BAR DO GORDO - JARDIM PROGRESSO
 PADARIA DO RUI - JARDIM PLANALTO
 PADARIA CEDRO - CENTRO
 SUPERMERCADO MAURÍCIO - VILA RICA
 BIBLIOTECA - CENTRO
 CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO
 PRONTO SOCORRO - CENTRO
 SUPERMERCADO BONETTI - VILA ESPERANÇA
 SUPERMERCADO BONETTI - CENTRO
 CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA - CENTRO
 SUPERMERCADO MAX - JARDIM MARIA HELENA
 PADARIA - BELA VISTA
 BAR DO BATATA - JARDIM MARIA HELENA
 SUPERMERCADO BONETTI - PEDRA BRANCA
 PSF - POPULAR
 PSF - RINCÃO
 AUTO POSTO HD - JARDIM MARIA HELENA
 CRAS - VILA ESPERANÇA
 PREFEITURA - VILA ESPERANÇA
 AMBULATÓRIO - CENTRO
 PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO
 CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO - VILA RICA
 PSF - VILA BIANCHI
 PSF - MONTE SANTO
 FISIOTERAPIA - CENTRO
 CAPS - CENTRO
 CENTRO COMUNITÁRIO - JD. DAS FLORES
 FARMÁCIA DO Povo - CENTRO

DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:
www.pmsaposse.sp.gov.br

TELEFONES ÚTEIS			
Unidade	Telefone	Unidade	Telefone
Ambulatório	3896-9500	INSS	3896-3963
CAPS	3896-2240	IPREM	3896-4403
Centro Comunitário	3896-2711	Junta Militar	3896-1059
Centro Reabilitação	3896-1026	Licitação	3896-9032
Comunicação	3896-9003	Meio Ambiente	3896-1281
Conselho Tutelar	3896-5083	Prefeitura	3896-9000
Contabilidade	3896-9033	PROCON	3896-4122
Contas a Pagar	3896-9042	Promoção Social	3896-2556
CRAS	3896-2884	Pronto Socorro	3896-9500
CREAS	3896-2871	SAAEP	3896-9029
Desenvolvimento	3896-9019	Secretaria-Protocolo	3896-9031
Educação	3896-3977	Serviços Públicos	3896-2274
Engenharia	3896-9044	Tesouraria/patrimônio	3896-9020
Esporte	3896-4762	Tributos	3896-9012
Gabinete	3896-9002	Velório	3896-4682
Guarda Municipal	3896-1266	Vigilância Epidemiológica	3896-4273

Poder Executivo

IPREM

PORTARIA 009/2015

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade ao Servidor **DARCI BAHU**

APARECIDA GINO, Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. **DARCI BAHU**, implementou todos requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor **DARCI BAHU**, RG n.º 17.294.369/SSP/SP, CPF 106.344.538-82.

PORTARIA 010/2015

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte **GEOVANA APARECIDA DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA**

APARECIDA GINO, Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que **GEOVANA APARECIDA DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA** é filha do servidor **ISAIAS DE OLIVEIRA** e que o mesmo veio a falecer em 22/12/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE a **GEOVANA APARECIDA DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA**, nascida em 18/09/2005.

Poder EXECUTIVO

ADMINISTRATIVO

Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Fonte Recurso Cód.	Saldo do Exercício Anterior	Receita			Aplicação dos Recursos			Município: Santo Antonio de Posse
		Prevista	Realizada	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquida	Despesa Paga	
Receita de Alienação de Ativos	0,00	115000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total								

MAURICIO DIMAS COMISSO
PREFEITO MUNICIPAL

MONICA A. DOMINGOS DE LIMA
CONTADORA - CRC 1SP250977/02

JANE ADRIANA DE MENEZES
RESP. CONTROLE INTERNO

Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Período: Janeiro/2014 à Dezembro/2014

Município: Santo Antônio de Posse

Orgão	Fonte Recurso	Operações de Crédito					Despesas de Capital			
		Previsão Atualizada	Internas	Externas	A.R.O.	Total	Dotação Atualizada	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
01 - PM SANTO ANTÔNIO DE POSSE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8354597,43	3676024,96	2468167,32	2295286,32
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8354597,43	3676024,96	2468167,32	2295286,32
02 - CM SANTO ANTÔNIO DE POSSE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330000,00	177075,50	177075,50	75693,82
01 - TESOURO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330000,00	177075,50	177075,50	75693,82
29 - IPREM-POSSE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25000,00	10659,41	10659,41	10659,41
01 - TESOURO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25000,00	10659,41	10659,41	10659,41
36 - SAAEP		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34100,00	33197,00	33197,00	33197,00
04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM IND		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34100,00	33197,00	33197,00	33197,00
TOTAL:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8743697,43	3896956,87	2689099,23	2414836,55

MAURICIO DIMAS COMISSO
PREFEITO MUNICIPAL

MONICA A. DOMINGOS DE LIMA
CONTADORA - CRC 1SP250977/02

JANE ADRIANA DE MENEZES
RESP. CONTROLE INTERNO

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

Período: Janeiro/2014 à Dezembro/2014

Município: Santo Antônio de Posse

Despesas com Pessoal	JAN / 2014	FEV / 2014	MAR / 2014	ABR / 2014	MAI / 2014	JUN / 2014	JUL / 2014	AGO / 2014	SET / 2014	OUT / 2014	NOV / 2014	DEZ / 2014	TOTAL
Vencim. e Variáveis - Pessoal Civil	1.580.091,23	1.712.489,52	1.733.116,18	1.699.133,83	1.823.363,57	1.815.080,25	1.682.325,94	1.711.423,08	1.748.068,48	1.680.766,99	1.885.957,95	2.812.791,48	21.884.608,50
Encargos Sociais	481.908,72	449.073,11	505.269,19	436.745,54	957.382,78	11.521,58	542.638,79	438.771,67	493.095,92	585.565,28	931.860,95	771.919,95	6.605.753,48
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios	229.772,60	237.028,68	247.727,13	255.819,87	268.464,31	370.236,29	250.686,28	260.275,25	278.894,05	273.135,95	274.564,94	383.988,54	3.330.593,89
Outras Despesas e Obrigações	68.104,38	225.796,43	155.799,31	122.125,90	520.805,41	103.073,40	365.571,48	347.119,44	393.911,19	340.912,73	185.961,28	153.305,72	2.982.486,67
Total de Despesas com Pessoal	2.359.876,93	2.624.387,74	2.641.911,81	2.513.825,14	3.570.016,07	2.299.911,52	2.841.222,49	2.757.589,44	2.913.969,64	2.880.380,95	3.278.345,12	4.122.005,69	34.803.442,54
Deduções	JAN / 2014	FEV / 2014	MAR / 2014	ABR / 2014	MAI / 2014	JUN / 2014	JUL / 2014	AGO / 2014	SET / 2014	OUT / 2014	NOV / 2014	.DEZ / 2014	TOTAL
Desp. com Inativos em Pension. custeadas com rec. vinculados	0,00	205.530,67	177.279,17	203.911,71	247.462,96	264.494,47	229.700,25	237.421,90	257.135,98	252.180,56	253.624,87	176.334,86	2.505.077,40
Total de Deduções	0,00	205.530,67	177.279,17	203.911,71	247.462,96	264.494,47	229.700,25	237.421,90	257.135,98	252.180,56	253.624,87	176.334,86	2.505.077,40
Total Líquido	2.359.876,93	2.418.857,07	2.464.632,64	2.309.913,43	3.322.553,11	2.035.417,05	2.611.522,24	2.520.167,54	2.656.833,66	2.628.200,39	3.024.720,25	3.945.670,83	32.298.365,14

MAURICIO DIMAS COMISSO
PREFEITO MUNICIPAL

MONICA A. DOMINGOS DE LIMA
CONTADORA - CRC 1SP250977/02

JANE ADRIANA DE MENEZES
RESP. CONTROLE INTERNO



Poder Executivo

ADMINISTRATIVO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro/2014

LRF, artigo 53, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2013 (A)	Em 31/10/2014 (B)	Em 31/12/2014 (C.)
I. Dívida Consolidada (I)	5.222.187,02	4.871.766,94	4.871.766,94
II. Deduções:(II)	8.825.811,74	8.884.642,94	6.628.718,45
Ativo Disponível	6.893.126,98	9.031.183,25	7.863.732,37
Haveres Financeiros	2.376.467,28	42.618,88	21.307,00
(-) Restos a Pagar Processados	443.782,52	189.159,19	1.256.320,92
III. Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	-3.603.624,72	-4.012.876,00	-1.756.951,51
IV. Receita de Privatizações (IV)			
V. Passivos Reconhecidos (V)	5.176.187,02	4.836.639,20	4.829.700,98
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-8.779.811,74	-8.849.515,20	-6.586.652,49

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre(c - b)	Jan a Dez/2014(c - a)
RESULTADO NOMINAL	2.262.862,71	2.193.159,25

MAURICIO DIMAS COMISSO
PREFEITO MUNICIPALMONICA A. DOMINGOS DE LIMA
CONTADORA - CRC 1SP250977/02JANE ADRIANA DE MENEZES
RESP. CONTROLE INTERNOExercício de 2014
Página 1 de 1

LRF, artigo 53, inciso V

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Dezembro/2014

PODER/ÓRGÃO	Saldo de Ex. Anteriores		Movimentações até o Bimestre				Inscrição ao Final do Exercício		Saldo até o Bimestre		
	Proces.	Não Proces.	Liquidação	Pagamentos		Cancelamentos		Proces.	Não Process.	Proces.	Não Proces.
				Proces.	Não Proces.	Proces.	N. P.				
EXECUTIVO	843.849,39	804.551,18	617.043,68	708.092,06	616.443,68	6.375,17	28.316,13	1.129.750,94	1433250,15	1.259.133,10	1.593.041,52
PREFEITURA MUNICIPAL	771.217,87	803.991,87	617.043,68	641.835,71	616.443,68	0,00	27.756,82	932096,85	1285027,72	1.061.479,01	1.444.819,09
01 Tesouro - 11000 Aplicação Geral	117.897,88	166.086,95	142.154,06	56.698,63	142.154,06	0,00	960,00	259280,30	29178,30	320.479,55	52.151,19
01 Tesouro - 21000 Educação Infantil	0,00	6.145,76	6.145,76	0,00	6.145,76	0,00	0,00	11581,78	0,00	11.581,78	0,00
01 Tesouro - 22000 Ensino Fundamental	143.229,08	120.648,15	96.401,05	133.081,26	96.401,05	0,00	19.263,60	78623,07	127095,67	88.770,89	132.079,17
01 Tesouro - 31000 Saúde-Geral	62.239,92	20.065,33	13.050,67	51.962,70	13.050,67	0,00	4.396,18	163231,15	102982,79	173.508,37	105.601,27
01 Tesouro - 40000 Trânsito	480,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,60	0,00
01 Tesouro - 51000 Assistência social-geral	55.077,87	47.225,84	44.351,00	37.272,63	44.351,00	0,00	0,00	4380,24	9030,44	22.185,48	11.905,28
02 Transf. e conv. est - vinc - 10000 Geral Total	59.500,00	500,00	0,00	59.500,00	0,00	0,00	500,00	249964,99	0,00	249.964,99	0,00
02 Transf. e conv. est - vinc - 11000 Aplicação Geral	0,00	58.354,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21593,02	0,00	21.593,02	58.354,67
02 Transf. e conv. est - vinc - 22000 Ensino Fundamental	0,00	585,00	585,00	0,00	585,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 Transf. e conv. est - vinc - 26000 Educação - Fundeb	19.679,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.679,85	0,00
02 Transf. e conv. est - vinc - 26100 Educ Fundeb Mag - FUNDEB	75.867,05	134.403,69	134.403,69	75.807,05	134.403,69	0,00	0,00	19226,92	0,00	19.286,92	0,00
02 Transf. e conv. est - vinc - 26200 Edu Fundeb Outros - 40%	92.396,85	24.112,95	23.430,45	92.211,00	23.430,45	0,00	510,00	4818,54	0,00	5.004,39	172,50
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 30000 Saúde	63.856,00	46.432,00	46.377,00	63.856,00	46.377,00	0,00	0,00	29835,62	34101,26	29.835,62	34.156,26
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 50000 Assistência	0,00	204,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	704,00
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 10000 Geral Total	-54.529,43	56.159,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84262,69	982139,26	29.733,26	1.038.299,04
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 30000 Saúde	58.411,44	98.885,64	88.500,00	58.411,44	88.500,00	0,00	2.127,04	4598,53	0,00	4.598,53	8.258,60
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 50000 Assistência	77.110,76	24.182,11	21.645,00	13.035,00	21.045,00	0,00	0,00	700,00	0,00	64.775,76	3.137,11
IPREM POSSE	6.375,17	559,31	0,00	0,00	0,00	6.375,17	559,31	0,00	7844,20	0,00	7.844,20
01 Tesouro - 60000 RPPS- PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	6.375,17	559,31	0,00	0,00	0,00	6.375,17	559,31	0,00	7844,20	0,00	7.844,20
SAAEP - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	66.256,35	0,00	0,00	66.256,35	0,00	0,00	0,00	197654,09	140378,23	197.654,09	140.378,23
04 Recursos próprios da administração indireta - 11000 Aplicação	66.256,35	0,00	0,00	66.256,35	0,00	0,00	0,00	197654,09	140378,23	197.654,09	140.378,23
LEGISLATIVO	13.121,35	21.351,22	21.351,22	13.121,35	21.351,22	0,00	0,00	18061,96	108508,02	18.061,96	108.508,02
TOTAL	856.970,74	825.902,40	638.394,90	721.213,41	637.794,90	6.375,17	28.316,13	1147812,90	1541758,17	1.277.195,06	1.701.549,54

MAURICIO DIMAS COMISSO
PREFEITO MUNICIPALMONICA A. DOMINGOS DE LIMA
CONTADORA /CRC.1 SP 250977/02JANE ADRIANA DE MENEZES
RESP. CONTROLE INTERNO

Poder Executivo

ADMINISTRATIVO

DEMONSTRATIVO DE GESTÃO FISCAL - PODER EXECUTIVO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Dezembro/2014

LRF, artigo 48

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida		62.872.412,11	
		R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	32.298.365,14	51,37	
Límite Máximo (art 20 LRF)	33.951.102,54		54,00
Límite Prudencial 95% (par. único, art 22 LRF)	32.253.547,41		51,30
Excesso a Regularizar	0,00		0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00
Saldo Devedor	-6.586.652,49		-10,48
Límite Legal (arts. 3º e 4º Res. n.º 40 Senado)	75.446.894,53		120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00
Concessões de Garantias			0,00
Montante			
Límite Legal (art. 9º Res. n.º 43 Senado)	13.831.930,66		22,00
Excesso a Regularizar			
Operações de Crédito (exceto ARO)			0,00
Realizadas no Período			
Límite Legal (inc I, art. 7º Res. n.º 43 Senado)	10.059.585,94		16,00
Excesso a Regularizar			
Antecipação de Rec. Orçamentárias			0,00
Saldo devedor			
Límite Legal (art. 10 Res. n.º 43 Senado)	4.401.068,85		7,00
Excesso a Regularizar			

MAURICIO DIMAS COMISSO
PREFEITO MUNICIPAL

MONICA A. DOMINGOS DE LIMA
CONTADORA - CRC 1SP250977/02

JANE ADRIANA DE MENEZES
RESP. CONTROLE INTERNO

Poder Executivo

DEPARTAMENTO SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ADITIVO 001/2015

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;
CONTRATADA: TRIANI ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA.

OBJETO: ADITIVO PRAZO

VIGÊNCIA: 13/03/2015 à 13/03/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2013, PROCESSO Nº 79.498/2013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NA ÁREA EDUCACIONAL, COM FORNECIMENTO DE APOIO ÀS ÁREAS DE LEGISLAÇÃO, AVALIAÇÃO DE ENSINO, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AFINS

SANTO ANTONIO DE POSSE, 10 DE MARÇO DE 2.015.

DR. MAURÍCIO DIMAS COMISSO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ÁREA URABANA E RURAL

SANTO ANTONIO DE POSSE, 06 DE MARÇO DE 2.015.

DR. MAURÍCIO DIMAS COMISSO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: TOMADA DE PREÇO nº 015/2014 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE PROCESSO: 85.423/2014 HOMOLOGAÇÃO: 20/03/2015. FORMA DE AQUISIÇÃO: CONTRATO 016/2015. FORNECEDOR (ES): PAULO ROBERTO DOS SANTOS RUEDA ME Valor Total Apresentado R\$ 58.622,93 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Construção de Muro de Divisa do Terminal Rodoviário com Projeção da Rua Isaura Hemse de Moraes VIGÊNCIA: 20/03/2015 à 18/04/2015.

Santo Antonio de Posse, 20 de Fevereiro de 2.015.

DR. MAURÍCIO DIMAS COMISSO
Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 86.340/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015

TIPO: Menor Preço por Lote

OBJETO: Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

Entrega das Propostas: a partir de 25/03/2015 às 08h00 no site www.pmsaposse.sp.gov.br. (www.bll.org.br). Abertura das Propostas: 08/04/2015 às 08:01h site. (www.bll.org.br)

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no site da Prefeitura, no endereço eletrônico (www.pmsaposse.sp.gov.br) ou (www.bll.org.br), para maiores informações (41)3042-9909. Santo Antonio de Posse, 19 de Março de 2015.

Publique-se
Dr. Mauricio Dimas Comisso – Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO 001/2015

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: EXPRESSO JOTA JOTA LTDA.

OBJETO: ADITIVO PRAZO

VIGÊNCIA: 07/03/2015 à 07/03/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013, PROCESSO Nº 79.122/2013 – CONTRATAÇÃO DE

Poder Executivo**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO****PROCESSO SELETIVO Nº 01/2015**

A Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE POSSE, Estado de São Paulo, torna pública a lista de candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 01/2015, para as funções de Professor Titular de Educação Básica I e Professor Titular de Educação Básica II nas Disciplinas de Educação Artística, Geografia, Inglês.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Class	Nome	Identidade	Data Nasci	NotaFinal
1	MEIRE LUCIA GUSMÃO S. DEL CIELO	28.528.374-1	01/09/1979	90,00
2	VANESSA ALEXANDRA DA SILVEIRA	40.352.115-4	07/11/1980	85,00
3	MARISA HELENA AMIGO DE ALMEIDA	9.753.830-9	06/09/1959	82,50
4	LUANA SEQUINATO VITAL	47.982.257-8	11/11/1991	80,00
5	CELIA SEQUINATO BORDOTTI	19.894.786	05/04/1967	67,50
6	ZENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	385.559.801	01/02/1967	65,50
7	LIVIA ELLENA RUBINSTEIN DE CAMPO	42.095.427-2	09/11/1987	65,50
8	ADRIANA CRISTINA P. FAGGIONATTO	33.132.712-0	25/02/1981	65,00
9	DANIELE FERNANDES	45.554.418-9	31/03/1984	65,00
10	ROBERTA DE CASSIA FANTINE	42.095.592-6	31/05/1985	65,00
11	MARIA REGINA BRANDÃO	21.202.293	04/04/1963	62,50
12	LEIZA DE SOUZA FRANCO	484.823	19/02/1968	62,50
13	PRISCILA CRISTINA GONÇALVES	45.527.941-X	04/05/1987	60,00
14	EDCLEUMA SALOMÃO DE SOUZA	40.553.666-7	02/04/1985	60,00
15	MARIA LETICIA VENTURINI MAZZONI	14.110.145-3	08/12/1961	57,50
16	EDERLI AP. PERIM FERNANDES	18.171.028-6	08/10/1968	57,50
17	ELIANA REGINA CIMADON	20.447.513-2	30/08/1971	57,50
18	VIVIAN BATISTA J. EVANGELISTA	34.049.182-6	26/01/1981	57,50
19	ROSANGELA CRISTINA DE A. LEITE	32.536.490-4	05/08/1982	57,50
20	FABIANA APARECIDA DOMINGOS DECCÓ	40.553.562-4	30/11/1983	57,50
21	MARIA ISABEL MARTINS DA SILVA	10.457.822-1	26/02/1958	55,00
22	MARI LUCIA PAVANELLO PIRES	10.182.367-8	24/11/1954	55,00
23	SUELÍ MARIA SANTANA PEREIRA	30.592.653-6	21/08/1982	55,00
24	ANA CAROLINA DE MORAES	46.608.248-4	17/12/1989	55,00
25	MILENA PHILOMENO FREITAS	47.791.064-6	14/08/1991	55,00
26	MARIA LUZIA CASTILHO	58.816.279-6	25/08/1964	52,50
27	GISELIA PEREIRA DOS S. GOUVEIA	24.635.216-4	02/03/1974	52,50
28	GRACIANA PINCK	32.693.177-6	13/12/1981	52,50
29	DENISE DE OLIVEIRA DA SILVA	45.300.603-6	22/07/1985	52,50
30	JULIANA HELENA PAULINO	47.780.191-2	31/08/1991	52,50
31	MICHELI ZANETI	48.898.592-4	06/11/1992	52,50
32	ROSELI VEDOVATO BATTISTONI	16.806.956-8	20/04/1968	50,00
33	ANGELA MARIA BENGEVENGA CANCIO	22.480.263-X	29/01/1975	50,00
34	JOZIGILDA PRADO ZENARO	32.188.412-7	19/11/1979	50,00
35	SONIA APARECIDA SANTOS	45.442.579-X	30/05/1981	50,00
36	HELEN RIBEIRO DE ANDRADE	34.920.773-2	06/06/1982	50,00
37	ANA CAROLINA JACYNTHO	26.396.569-7	27/05/1986	50,00
38	IRACI ALVES DOS REIS	18.529.380-3	30/09/1965	47,50
39	MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ	28.431.721-4	16/01/1976	47,50
40	ANA PAULA CORTEZ CAVENAGHI	34.012.048-4	11/01/1982	47,50
41	FERNANDA SILVA SAMPAIO	13.266.050-46	16/02/1986	47,50
42	MONIQUE HELENA DA SILVA PINTO	44.644.083-8	24/03/1989	47,50
43	VALNEIDE AP. C. CONSTANTINO	21.201.272-1	14/12/1970	45,00
44	PATRICIA ELISABETE FELIPINI	28.813.523-4	20/10/1975	45,00
45	NEILA ECA RODRIGUES DE URAS	50.741.577-2	11/04/1978	45,00
46	IANDRA DA SILVA RODRIGUES	41.949.728-6	03/06/1986	45,00
47	IARA CRISTINA PEREIRA LUNA	34.693.719-X	31/05/1989	45,00
48	FERNANDA OLIVEIRA DA S. CONTRERA	46.173.569-6	13/01/1990	45,00
49	JANES APARECIDA RAMPAZO BARBOSA	16.130.442	28/06/1956	42,50
50	MARISSOL MASSONI DE OLIVEIRA	26.839.103-8	15/12/1973	42,50
51	LUCINEIA RODRIGUES PEREIRA	27.620.352-5	10/11/1975	42,50
52	MICHELE DAVID SIPRIANO OLIVIERI	28.388.999-8	16/10/1978	42,50
53	ANTONIO MARCOS NONATO DE ARAUJO	40.538.202-9	28/09/1983	42,50
54	MICHELE MARTINS DE OLIVEIRA	43.146.924-6	10/09/1984	42,50
55	VANESSA MARIA DE LIMA	45.530.031-8	25/02/1986	42,50
56	AMANDA PRISCILA CARLOS LALLA	40.509.379-2	28/01/1988	42,50
57	CLEUSA BRANDÃO PINAFFI	22.480.273-2	03/12/1966	40,00
58	MARTA REGINA TOPINEL DE ALMEIDA	21.821.478-9	06/10/1972	40,00
59	THAIS ESTEFANI SILVA	46.924.863-3	07/08/1990	40,00
60	RENATA APARECIDA DA SILVA	47.150.683-7	29/09/1990	40,00
61	NATALIA ALVES DE ABREU LINO	3.319.727	25/12/1991	40,00
62	EUNICE RAQUEL DA SILVA	23.958.759-5	08/03/1972	37,50
63	DANIELA FOSCO	28.358.529-8	02/03/1979	37,50
64	FERNANDA INDALECIO	32.188.401-2	19/07/1980	37,50
65	CINTIA MARCELA PINTO BERGO	32.693.211-2	10/01/1981	37,50
66	FABIANA PRISCILA M. MILANI	40.553.349-4	22/11/1981	37,50
67	RENATA APARECIDA BARON	44.644.085-1	30/01/1989	37,50
68	ALBANY MAYARA SISTI DA SILVA	46.903.513-4	27/07/1990	37,50
69	LAYNARA MONIZE VILLELA	48.984.600-2	16/09/1993	37,50
70	MARIA JOSE AP. FUREGATTI SARTORI	13.764.826	05/05/1956	35,00
71	MARIA AMELIA DE SOUZA LONER	29.873.145-9	21/05/1972	35,00
72	NATALIA MARIA BASSANI	27.736.024-9	20/12/1976	35,00
73	FLAVIA ALVES PEREIRA	30.895.956-5	04/03/1981	32,50
74	FERNANDA DE FÁTIMA F. VASCON	30.853.452-9	02/05/1980	30,00

PEB II- ARTE

Class.	Nome	Identidade	Data Nasci	NotaFinal
1	MARINA PAULA B. DE O. LOLLI	27.474.273-1	01/09/1984	65,00
2	CAMILA ROMANINI	48.984.146-6	08/06/1993	42,50

PEB II- GEOGRAFIA

Class.	Nome	Identidade	Data Nasci	NotaFinal
1	JOSE BENEDITO DOS SANTOS BIGI	20.287.346-8	19/08/1968	67,50
2	MARIA BENEDITA DE V. SILVA	51.820.005	19/04/1945	55,00
3	ZENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3.855.598-01	01/02/1967	55,00
4	ROBERTA DE CASSIA FANTINE	42.095.592-6	31/05/1985	55,00
5	LIVIA ELLENA RUBINSTEIN DE CAMPOS	42.095.427-2	09/11/1987	55,00
6	MILTON APARECIDO CANCIO	16.329.435	30/01/1967	52,50
7	MARIA DE FÁTIMA S. CLARA	17.312.341-7	15/02/1964	47,50
8	VANESSA MARIA DE LIMA	45.530.031-8	25/02/1986	45,00

PEB II- INGLÊS

Class	Nome	Identidade	DataNasci	NotaFinal
1	LUANA SEQUINATO VITAL	47.982.257-8	11/11/1991	85,00
2	TANIELA BONATO	28.661.040-1	03/04/1978	60,00
3	CESAR A. RODRIGUES	46.270.764-7	03/03/1990	60,00
4	SUELÍ GARCIA LALA	14.110.049	09/03/1960	42,50
5	AMARILDA DE CAMPOS SERIAN	26.110.259-X	07/04/1974	42,50
6	DURVAL ROGERIO BUGLIA	13.588.577-2	25/11/1970	

Poder Executivo
RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, através da Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora de Concurso Público, nomeada pela Portaria n.º 6.659, de 04 de junho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da prova objetiva e a relação dos candidatos APROVADOS no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, por ordem de classificação. A convocação para nomeação do candidato aprovado será feita na ordem de classificação e na medida das necessidades da Prefeitura. A simples aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, pois a Prefeitura convocará apenas o número de aprovados que, de acordo com seu critério, julgar necessário.

DENTISTA					
CLASS	R.G.	CANDIDATO	NOTA	C.ESP	NASC.
1º	180764895	CESAR AUGUSTO FURIATTI	32.00	18.00	21/04/1968
2º	476342612	NATALIA BUZOLI BAPTISTA	31.00	19.00	20/04/1991
3º	434978437	THALIA LINO DIAS	31.00	17.00	03/09/1985
4º	439506268	TASSIA BARROSO FAL SETE	29.00	15.00	09/05/1988
5º	32953164-5	MILENA BIANCHI STIVALLE	28.00	18.00	10/04/1981
6º	20576483	DANIEL DAVOLI MACEDO	28.00	17.00	12/12/1973
7º	322986114	JULIANA DE O. LOPEZ KUBOYAMA	28.00	15.00	19/04/1978
8º	143697778	PAULO SERGIO DA SILVA PFAFF	27.00	14.00	19/08/1964
9º	23.224.828-X	RAFAEL MULLER BANDEIRA	27.00	14.00	19/11/1972
10º	303816600	LIVIA ALMEIDA BUENO DE MORAES	27.00	14.00	05/06/1990
11º	34041939-8	LUIS FERNANDO ZANETTI	26.00	15.00	22/06/1983
12º	434973671	RODRIGO LESSA FERREIRA	26.00	14.00	25/06/1986
13º	175459721	LUIZ FERNANDO LANDGRAF DOMINGOS	24.00	14.00	28/04/1966
14º	45970963x	ALINE MAIARA FRANCISCO	24.00	14.00	05/08/1989
15º	4251794	AZELIA APARECIDA MARTINS PEREIRA	24.00	13.00	10/07/1967
16º	327314680	VANESSA SABINO DE FREITAS	24.00	13.00	31/08/1982
17º	8.355.705-2	RUBENS CAMPOS PIMENTEL	24.00	11.00	09/01/1956
18º	439507637	ANA CAROLINA BALBÃO BRIDI	23.00	15.00	27/04/1987
19º	326931910	ANA ALICE MENUZZO SEMECHINI	22.00	14.00	29/01/1982
20º	28.749.496-2	FERNANDO NORONHA JUNIOR	22.00	11.00	20/08/1979
21º	461644964	GABRIELA BOZZETI CAMARGO	21.00	14.00	21/12/1989
22º	277758488	IVE LUIZE CORDEIRO	21.00	11.00	24/11/1982
23º	405275493	PAULA NAGIL LENEDER	21.00	11.00	19/12/1992
24º	12687403	JULIANO MARTINS GONCALVES	20.00	13.00	02/12/1987
25º	47414608X	DOUGLAS BARUCHI	20.00	13.00	23/05/1991
26º	535677339	BARBARA NOGUEIRA BUTKEVIUS	20.00	10.00	19/01/1979

NÃO CLASSIFICADOS:

R.G.	NOTA
19312035-5	AUSENTE
445711322	AUSENTE
180764895	AUSENTE

DENTISTA DE PSF					
CLASS	R.G.	CANDIDATO	NOTA	C.ESP	NASC.
1º	41092880X	RAQUEL FRANCINE GEREMIAS	33.00	18.00	19/06/1987
2º	408060219	CRISTINA AP. CONTIPAVAN MOREIRA	32.00	22.00	09/07/1983
3º	585082819	LIVIA MARIA COSTA SALES E SOUSA	32.00	21.00	07/04/1989
4º	445264603	RENATA PRETE	30.00	18.00	14/04/1989
5º	262722781	ALETEIA JULIANA BUENO DIAS CALEFFI	28.00	14.00	10/07/1979
6º	19312035-5	SILMARA CAETANO	26.00	15.00	29/06/1968
7º	43492895-1	LUCIANA GOTARDO ZANCA	24.00	15.00	22/04/1984
8º	405529107	RAVANA ANGELINI SFALCIN	24.00	13.00	07/11/1985
9º	425587654	VANESSA ARAUJO ALVES	23.00	13.00	15/11/1985
10º	445817136	VERIDIANA FADEL GAIW. DE MELO	20.00	12.00	15/12/1987

NÃO CLASSIFICADOS:

R.G.	NOTA
1388514095	19.00
423871833	AUSENTE

FARMACÊUTICO					
CLASS	R.G.	CANDIDATO	NOTA	C.ESP	NASC.
1º	46359235-9	FRANCIELEN RITA FERREIRA	32.00	18.00	10/01/1990
2º	230788762	ERIKA VALESKA ROSSETTO	31.00	19.00	20/03/1975
3º	40328630x	JOEL GONCALVES DE SOUZA	31.00	18.00	29/10/1982
4º	421978508	EUNICE MARIA CASTRO SOARES	28.00	17.00	06/01/1988
5º	8756300-9	MARIA LUIZA DE SOUZA	27.00	15.00	13/11/1954
6º	26.667.967-5	ERICA MORAES	26.00	17.00	19/05/1976
7º	483764486	CAROLINI VAN HAM	26.00	17.00	22/08/1990
8º	262187681	THAYSA FERNANDA MORELATTI ALVIM	26.00	16.00	03/12/1977
9º	445711814	LAIS MARTINS DINIZ INACIO	26.00	15.00	05/01/1989
10º	28086838-8	MIRIAM CRISTINA DE BRITO BEZERRA	26.00	15.00	28/03/1978
11º	19627165	SILVIA DOS SANTOS COSTA	24.00	13.00	26/04/1968
12º	41.505.727-9	MARLON OLTMARI DA SILVA	23.00	11.00	25/06/1983

NÃO CLASSIFICADOS:

R.G.	NOTA
263588348	16.00
293613126	AUSENTE
335084680	AUSENTE

FISIOTERAPEUTA					
CLASS	R.G.	CANDIDATO	NOTA	C.ESP	NASC.
1º	30329727x	LEILA LANZONI	28.00	17.00	13/01/1981
2º	284597193	JULIANA APARECIDA CORREA	27.00	18.00	09/01/1978
3º	469045280	JULIANA GRANADIER	27.00	16.00	06/07/1990
4º	408841060	FAGNER JOSE ESPECIAL	27.00	15.00	25/06/1986
5º	481658269	GABRIELA AP. MENEGON CARDOSO	26.00	16.00	22/05/1992
6º	47.094.531-x	BRUNA CRISTINA TAGLIAFERRO	26.00	14.00	31/07/1990
7º	323974673	KARINA ROBERTADE OLIVEIRA	25.00	16.00	14/11/1979
8º	43231393x	ALINET. DE S. GUARNIERI SILVIDIO	25.00	15.00	23/11/1982
9º	410927685	BRUNA BENATTI	25.00	15.00	09/03/1988
10º	485509970	ALINE BULHOES LIMA ESPECIAL	24.00	16.00	21/12/1989
11º	46828588x	ALINE CRISTINA VIARO	24.00	16.00	20/08/1990
12º	428277718	VERONICA MARTINS GODOY	24.00	13.00	11/09/1987
13º	47.983.149-X	MAYARA FERREIRA BECARI	24.00	13.00	06/03/1992
14º	475998145	THAIS SISTI MARTINS	23.00	17.00</td	

Poder Executivo**RECURSOS HUMANOS**

<u>EDITAL DE CONVOCACÃO</u>	<u>EDITAL DE CONVOCACÃO</u>	<u>EDITAL DE CONVOCACÃO</u>	<u>EDITAL DE CONVOCACÃO</u>
O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.	O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo. CONVOCA: GISLAINE DA FONSECA SUELEN DE FREITAS WANDERLEIA CRISTIANE VIGILATO ALINE LINS CAETANO	O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo. CONVOCA: JULIO SANT ANNA CARRION	O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo. CONVOCA: JENARO HENRIQUE C. DE BACIGALUPO
CONVOCA: MARCIA HELENA C. DE OLIVEIRA JESSICA F. DO N. LALLA ALMEIDA ADRIANA AP. FERNANDES KAWATI PATRICIA DA SILVA DULCINEIA REGINA ARIOLI FORNER MARISA BERNADETE SCAVASSA DEBORA RODRIGUES DA SILVA PRISCILA FABIANA R.C. OLIVEIRA GISELLE DOMINGUES VIEIRA VANESSA FOSTER LALA	Aprovados e classificados no Concurso Publico n.º 009/2014 de Professor Titular de Educação Básica II (Educação Artística) a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso. O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação. Santo Antonio de Posse, 19 de março de 2015. Maria José Bulia Diretora de Recursos Humanos	Aprovados e classificados no Concurso Publico n.º 009/2014 de Professor Titular de Educação Básica II (Educação Artística) a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso. O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação. Santo Antonio de Posse, 19 de março de 2015. Maria José Bulia Diretora de Recursos Humanos	Aprovado e classificado no Concurso Publico n.º 009/2014 de Professor Titular de Educação Básica II (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA) a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso. O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação. Santo Antonio de Posse, 19 de março de 2015. Maria José Bulia Diretora de Recursos Humanos
Aprovados e classificados no Concurso Publico n.º 009/2013 de Professor Adjunto de Educação Básica I a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua contratação por prazo determinado, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso. O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação. Santo Antonio de Posse, 19 de março de 2015. Maria José Bulia Diretora de Recursos Humanos	<u>EDITAL DE CONVOCACÃO</u> O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo. CONVOCA: MARIA AP. DE O. M. ALMEIDA	<u>EDITAL DE CONVOCACÃO</u> O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo. CONVOCA: CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES MAURO ROBERTO CARVALHO	<u>EDITAL DE CONVOCACÃO</u> O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo. CONVOCA: MEIRE AP. DE CAMARGO DOS SANTOS
	Aprovado e classificado no Concurso Publico n.º 009/2013 de Professor Titular de Educação Básica II (História) a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso. O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação. Santo Antonio de Posse, 19 de março de 2015. Maria José Bulia Diretora de Recursos Humanos	Aprovados e classificados no Concurso Publico n.º 005/2014 de Motorista de Ambulância a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso. O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação. Santo Antonio de Posse, 23 de março de 2015. Maria José Bulia Diretora de Recursos Humanos	Aprovado e classificado no Concurso Publico n.º 007/2014 de Enfermeiro a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso. O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação. Santo Antonio de Posse, 23 de março de 2015. Maria José Bulia Diretora de Recursos Humanos

Poder Executivo**Gabinete**

Lei nº 2948 20 de março de 2015
Projeto de Lei nº 017/2015

Autografo nº 3.183/2015

Iniciativa: Executivo Municipal

- Dispõe sobre alterações, na Lei Municipal nº 1.591/95, que dispõe sobre Política Municipal e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei :

Art. 1º – Fica alterado o inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.591/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º – (...)

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei Federal nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º – Fica alterado o § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.591/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º – (...)

§ 2º – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos nº 87, 101 e 112, da Lei Federal nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – Fica acrescentado o § 4º, no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.591/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 4º – Fica alterado a letra d, do § 1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.591/95, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 12.010/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º – (...)

§ 1º – (...)

d) Acolhimento Institucional

Art. 5º – Fica acrescentado a letra h, no § 1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.591/95, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.594/2012, com a seguinte redação:

Artigo 3º – (...)

§ 1º – (...)

h) Prestação de serviço à comunidade.

Art. 6º – Fica acrescentado a letra d, no § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.591/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º – (...)

§ 2º – (...)

d) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas.

deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a ser fornecido pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Pùblico e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Pùblico e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei Federal nº 8.069/90;

i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 15 - Fica alterado o caput do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.591/95, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012 e Resolução nº 152/12 e 170/2014 do Conanda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da criança e do Adolescente composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial."

Art. 16 – Fica revogado o parágrafo único, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.591/95.

Art. 17 - Fica acrescentado o inciso I, no artigo 14, da Lei Municipal nº 1.591/95, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012 e Resoluções nº 152/12 e 170/2014 do Conanda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

I - Por força da modificação prevista no artigo 15 da presente Lei e incisos IV e V, do artigo 2º da Resolução nº 152/12 e nº 170/2014 do Conanda, cessara o mandato dos conselheiros tutelares empossados em 2013 e que estiverem no exercício de suas funções por ocasião da realização do processo de escolha previsto no artigo 15 desta Lei;

Art. 13 - Fica acrescentado o inciso XXI, no artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.591/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º – (...)

XXI - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/ disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda;

Art. 14 - Fica acrescentado o § 1º, no artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.591/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º – (...)

§ 1º – O exercício das competências descritas, nos incisos VI e VII,

Poder Executivo**Gabinete**

Art. 18 - Fica acrescentado o inciso II, no artigo 14, da Lei Municipal nº 1.591/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

II – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2012 do Conanda;

Art. 19 - Fica acrescentado o inciso III, no artigo 14, da Lei Municipal nº 1.591/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

III – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

Art. 20 – Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, no artigo 14, da Lei Municipal nº 1.591/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – (...)

§ 1º Os membros que comporão o Conselho Tutelar receberão vencimento base de R\$ 1.658,12 (Um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos) e demais benefícios, por mês, e serão equiparados a cargo comissionados, cujo valores serão reajustado pelo mesmo índice e periodicidade do reajuste concedido aos demais servidores.

§ 2º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Santo Antônio de Posse - SP, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, e gratificação natalina. (Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012).

§ 4º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuiser contrariamente esta Lei.

§ 5º – A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 6º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e/ou destituição da função.

§ 7º – Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Art. 21 - Fica acrescentado o § 12, no artigo 16, da Lei Municipal nº 1.591/95, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.889/2002 e pela Resolução nº 170/2014 do Conanda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

§ 12 – O processo de escolha dos membros do conselho tutelar também poderá ocorrer por sufrágio universal e direto, mediante voto facultativo e secreto dos eleitores registrados no município de Santo Antônio de Posse-SP, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - Fica alterado o artigo 17, da Lei Municipal nº 1.591/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupadoras de candidatos."

Art. 23 - Ficam alterados os incisos IV, VII do artigo 18, da Lei Municipal nº 1.591/95, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.889/2002, 2.199/2006, 2.431-2009, 2.445/2009, devido à Resolução nº 170/2014 do Conanda, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

IV – reconhecida idoneidade moral que será aferida pelo CMDCA mediante apresentação de certidões expedidas pelo cartório de protestos dos últimos 05 (cinco) anos, pelo cartório dos distribuidores cível e criminal, de todas as comarcas cuja competência pertença o Município de Santo Antônio de Posse - SP, bem como o atestado de antecedentes criminais fornecido pela Polícia Civil, cujo documentos deverão ser complementados pelas respectivas certidões de objeto e pé, quando o caso e na hipótese de existência de ocorrência;

VII – ter comprovada experiência na área de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

Art. 24 – Fica acrescentado o inciso X ao artigo 18, da Lei Municipal nº 1.591/95, com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

X – ter comprovado no mínimo curso básico de informática;

Art. 25 - Fica alterado o artigo 26 e incluídos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º no artigo 26 da Lei Municipal nº 1.591/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições".

§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º – É vedada a propaganda feita através de anúncios luminosos, faixas, meio eletrônico ou outro meio de comunicação de massa, de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art.139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012).

Art. 26 - Ficam alterado o artigo 27 e seus §§ 1º, 2º, e acrescentado o § 3º a este artigo da Lei Municipal nº 1.591/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 3º – Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral vigente.

Art. 27 - Fica acrescentado os §§ 4º, 5º e 6º no artigo nº 30, da Lei Municipal nº 1.591/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 (...)

§ 4º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Art.139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012).

§ 5º - No caso de inexistência de suplementares, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 6º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Art. 28 - Fica alterado o artigo 31 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.591/95, com a nova redação dada pela Resolução nº 170/2014 do Conanda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive."

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do ministério público com atuação na justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou distrito federal.

Art. 29 - Fica alterado o artigo 32 da Lei Municipal nº 1.591/95, e criados no referido artigo 32 os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90;

II – atender e acompanhar os pais ou

responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Pùblico notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Pùblico, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda);

§ 1º - As entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Pùblico e pelos Conselhos Tutelares.

§ 2º - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Pùblico, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei Federal nº 12.010/2009).

§ 3º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Pùblico.

§ 4º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Poder Executivo
Gabinete
Seção VIII

Art. 30 - Ficam revogados os artigos 39A, 39B, 39C e 39D, da Lei Municipal n 1.591/95, na Seção VIII – Das Penalidades.

Art. 31 – Ficam criados os artigos 39E até 39O na Lei Municipal n 1.591/95, com a seguinte redação:

Seção VIII
Do Regime Disciplinar e das Penalidades.

Art. 39E - O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar;

Art. 39F - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua

responsabilidade;

V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI – Fica vedado ao Conselheiro Tutelar fazer uso do espaço público que não seja para finalidade afim;

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39G - A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato, com voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 39H - São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – perda do mandato.

Art. 39I - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravi-

dade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 39J - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 14, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 39K - A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar receberá a respectiva remuneração.

Art. 39L - A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90;

II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – inassiduidade habitual injustificada;

V – improbidade administrativa;

VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

Art. 39M - Sempre que necessário o CMDCA deverá instaurar uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais de Direitos, que será formada por:

I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;

III – 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos em reunião ordinária ou extraordinária, exclusiva para essa finalidade, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 39N - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º – Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e pôr fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º – Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º – Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 39O - A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º – As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Art. 32 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Art. 33 – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária, suplementada se necessário.

Mauricio Dimas Comisso

Prefeito Municipal

Marcos Jose Jacobussi
Chefe de Gabinete

Raquel Gonçalves da Silva
Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.



Poder Executivo

Gabinete

Decreto nº 3051

, de 03 de março de 2015.

Dispõe sobre aprovação de loteamento denominado Residencial Cidade Jardim.

MAURÍCIO DIMAS COMISSO, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais e com apoio no art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, mediante loteamento, sob a denominação de "Residencial Cidade Jardim", de propriedade de L2F Empreendimentos e Participações SPE Ltda, conforme os elementos constantes do protocolado nº 86501/2015, referente a um imóvel rural, denominado "Sítio São Fernando", com área de 191.548,79m², atualmente objeto da matrícula nº 10.035, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna-SP, constituindo de lotes para fins residenciais.

Parágrafo único. O loteamento a que alude este artigo obedecerá as normas urbanísticas convencionais constantes nos projetos respectivos.

Art. 2º Deverão ser executados no loteamento, às expensas dos loteadores e sem quaisquer ônus à Prefeitura, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do projeto de loteamento, perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, e na conformidade dos prazos e padrões estabelecidos no cronograma, as seguintes obras e serviços, precedidos de projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura:

- a) Demarcação topográfica das quadras e lotes com utilização de marcos de concreto;
- b) Execução da terraplanagem para abertura de ruas, levando em consideração as declividades apresentadas no projeto de drenagem;
- c) Rede de distribuição de água potável, bem como, a execução das ligações de cada lote, conforme projeto apresentado;
- d) Construção de um reservatório de água com, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) de capacidade, interligando às redes públicas para garantir o abastecimento, localizado de forma a garantir o atendimento adequado e suficiente a todos os lotes do loteamento em questão, conforme projeto aprovado. Será exigido no contrato de compra e venda de cada adquirente, a implantação de uma caixa d'água com no mínimo 1 m³ (um metro cúbico) de capacidade;

e) Rede coletora de esgoto, inclusive nas vielas sanitárias, incluindo-se a estação elevatória (interna do loteamento) e Estação de Tratamento de Esgoto, bem como, a execução das ligações de cada lote, e a interligação com a rede pública coletora de esgotos, de acordo com o projeto apresentado e demais exigências fixadas pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB;

f) Implantação de linha de recalque de esgoto de forma que todo o esgoto tratado do empreendimento seja encaminhado ao poço junto a Rua José Russi;

g) Execução de rede de energia elétrica para iluminação pública, atendendo aos padrões utilizados pela Prefeitura, conforme projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica local, e execução de rede de distribuição de energia elétrica domiciliar;

h) Execução de rede de escoamento e drenagem de água pluviais, inclusive nas vielas sanitárias, atendendo aos projetos apresentados;

i) Execução de pavimentação asfáltica, com execução de guias e sarjetas em concreto, devendo prever rebaixamento de guia, atendendo a NBR-9050 para acessibilidade de portadores de necessidades especiais;

j) Execução da arborização do loteamento, atendendo à exigência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CESTEB, conforme legislação vigente, em especial ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 6333/2015;

k) É vedada a impermeabilização do solo destinado à área verde;

l) É vedado o desdobra e/ou desmembramento de lotes.

§ 1º As redes de abastecimento de água, coletora de esgotos e estações elevatórias de esgotos deverão estar em condições de operação antes da ocupação do empreendimento, e o asfaltamento de vias e a rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública também deverão estar em condições de operação antes da ocupação do empreendimento.

§ 2º As obras de terraplanagem deverão ser realizadas de forma que não haja intervenções em Área de Preservação Permanente – APP não previstas no projeto urbanístico e também de forma a não gerarem emissões de poeira na atmosfera, erosões e assoreamento de corpos d'água.

§ 3º Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.

§ 4º O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação GRAPROHAB nº 060 /2015.

§ 5º Os loteadores deverão comunicar à Prefeitura, por escrito, quando do início de cada obra ou serviço constante deste decreto.

Art. 3º Enquanto as obras e serviços referidos neste decreto não forem executados pelos loteadores e julgados aceitos pela Prefeitura, a conservação e manutenção destes continuarão sob a inteira responsabilidade dos loteadores.

Parágrafo único. Obrigam-se os loteadores a efetuar a manutenção dos serviços de infraestrutura já executados até o recebimento efetivo e definitivo do loteamento por parte da Prefeitura.

Art. 4º A Prefeitura reserva-se no direito de recusar toda e qualquer obra ou serviço que não atender às especificações técnicas constantes dos projetos apresentados, ou que venham a ser aprovados, e demais exigências fixadas tanto pela Prefeitura como pelo GRAPROHAB e demais órgãos competentes.

Art. 5º O loteamento será oficialmente reconhecido pela Prefeitura após a efetivação de todas as obras e serviços, uma vez devidamente aprovados e aceitos pelos seus órgãos pertinentes, condicionando-se, ainda, a pleno cumprimento, no que couber, pelos loteadores, do teor do termo de compromisso e de garantia celebrado e da correlata escritura pública de caução em virtude de compromisso de realização de infraestrutura com garantia hipotecária, a ser lavrada no Cartório de Notas.

Art. 6º Os loteadores deverão consignar nos contratos de compra e venda de lotes e nas escrituras definitivas, todas as restrições (convencionais ou legais, urbanísticas ou construtivas) que eventualmente gravem os lotes, principalmente as servidões administrativas, faixas ou vielas sanitárias não edificáveis, a proibição de desdobra de lote (permissão somente de unificação ou parte) e a natureza do loteamento.

Parágrafo único. No caso de haver restrições convencionais ou legais, urbanísticas ou construtivas, no contrato padrão registrado no Cartório de Registro de Imóveis, os loteadores estão obrigados a dar ciência, por escrito, à Prefeitura.

Art. 7º Em garantia da execução das obras e serviços referidos no art. 2º, deste decreto, e demais encargos previstos nas normas jurídicas, decorrentes do loteamento supramencionado, os loteadores dão em hipoteca de primeiro grau à Prefeitura o imóvel loteado objeto da matrícula nº 10.035, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna-SP, nos termos da escritura pública de caução em virtude de compromisso de realização de infraestrutura com garantia hipotecária, a ser lavrada em Tabelião de Notas.

Parágrafo único. Após o registro do loteamento alusivo ao imóvel objeto da matrícula nº 10.035, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna-SP, a Prefeitura efetivará a liberação do ônus hipotecário somente relativamente aos lotes de terrenos, oriundos do loteamento, a saber: lotes de nºs 01 ao 21 da Quadra "A", lotes de nºs 01 ao 03 e 05 da Quadra "G", lotes de nºs 07 ao 32 da Quadra "H", lotes de nºs 01 ao 52 da Quadra "K" e os lotes 01 ao 24 da Quadra "L", permanecendo a garantia hipotecária remanescente, os quais somente serão liberados após a execução das obras conforme cronograma de execução de obras, serviços e implantação dos equipamentos de infraestrutura e exigências contidas neste decreto, no termo de compromisso e garantia e na escritura pública de caução com garantia hipotecária e aceitos pela Prefeitura que autorizará o cancelamento da garantia hipotecária desses lotes, mediante a assinatura de termo específico de vistoria e aceitação definitiva ou parcial das obras de infraestrutura, serviços, equipamentos e demais exigências, a ser lavrado pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no âmbito de suas respectivas competências em data oportuna, ficando vedada a alienação ou promessa de alienação, a qualquer título, bem como a cessão ou transferência dos direitos sobre esses referidos lotes, ou gravá-los de quaisquer ônus.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse, aos 03 de março de 2015.

Mauricio Dimas Comissão
Prefeito Municipal

Raquel Gonçalves da Silva
Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Poder Executivo

Lei nº 2946, 12 de março de 2015
Projeto de Lei nº 008/2015

Autografo nº 3.181/2015

Iniciativa: Dr. Jose Fernando Serra

- Dispõe sobre a realização de feiras itinerantes e temporárias de venda de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Âmbito do Município de Santo Antonio de Posse, e dá outras providências.

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei :

Art. 1º - A realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado no Município de Santo Antonio de Posse/SP obedecerá ao disposto na presente Lei.

§ 1º - Para efeito desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam no Município de maneira transitória, inclusive sob a forma de exposições, e cuja atividade principal seja a comercialização de produtos, bens e serviços, industrializados ou manufaturados.

§ 2º - Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico, de animais e cultural que não efetuam a venda de produtos no espaço de realização da feira.

Art. 2º - A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º - No exame do pedido de licença, observar-se a os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

a garantia dos interesses econômicos e financeiros do município;

o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Pluriannual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

observância das responsabilidades fiscais e recolhimento de tributos;

o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º - A concessão de licença para realização da feiras itinerantes dar-se à mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

Referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

comprovação de inscrição junto a Prefeitura do Município de origem (alvará de localização) há no mínimo 3 (três) anos;

certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de origem;

documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;

relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes, acompanhada de cópia;

d-1 do CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas) de cada participante;

d-2 do contrato social atualizado e suas alterações;

d-3 autenticada do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) das pessoas físicas responsáveis pela empresa promotora do evento;

d-4 comprovação de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados

Gabinete

envolvidos quanto à realização da feira itinerante;

Santo Antonio de Posse/SP.

d-5 comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;

Parágrafo único – O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

d-6 comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

Art. 8º - O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estão legalmente dispensados da ECF.

Referente ao local de realização do evento:

atestado fornecido por engenheiro civil, inscrito no Município de Santo Antonio de Posse/SP, de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas);

Art. 9º - Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação serão destinados ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio de Posse que poderá controlar a arrecadação.

auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), expedido pelo 7º GCB - Grupamento do Corpo de Bombeiros de Campinas/SP, para o prédio ou local onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado pelo 7º GCB de Campinas/SP;

Art. 10 - Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de pessoas residentes no Município de Santo Antonio de Posse/SP.

certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Santo Antonio de Posse;

Art. 11 - As empresas participantes da feira deverão informar ao Sindicato dos Comerciários de base territorial de Santo Antonio de Posse/SP a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverão constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviços.

alvará de funcionamento compatível com a atividade a ser desenvolvida prevendo a realização de eventos ou feiras;

§ 1º - O prazo para entrega a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse/SP da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

comprovante de vistoria das instalações de feira expedida pelo 7º GCB de Campinas/SP;

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido de realização da feira eventual, justificando a decisão até 10 (dez) dias antes da realização do evento.

alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participante do evento, no valor de 5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por metro quadrado utilizado por estande, a cada dia de duração do evento, recolhido antecipadamente na tesouraria do Município.

croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva do espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e ACISAP (Associação Comercial e Industrial de Santo Antonio de Posse).

§ 2º - Os participantes do evento, comprovadamente sediados neste município há no mínimo 12 (doze) meses, ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

Referente às empresas expositoras.

comprovante de inscrição junto ao município de origem (Alvará de funcionamento);

Art. 13 - As feiras deverão obedecer ao disposto no Código de Postura ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

Art. 14 - Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

comprovante de inscrição junto a Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

crachá de identificação;

cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;

nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

cópia autenticada do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) das pessoas físicas responsáveis pela empresa expositora.

Art. 15 - Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo código tributário do Município.

Parágrafo único – O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48 hrs. (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 16 - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido da licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso de descumprimento de quaisquer normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 5º - O pedido da realização de feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 17 - O responsável pela fiscalização deverá esclarecer provisões para impedir a realização de feiras em desacordo com o disposto desta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º - Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Santo Antonio de Posse/SP o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização da feira.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2015

Mauricio Dimas Comisso

Prefeito Municipal

Marcos Jose Jacobussi

Chefe de Gabinete

Raquel Gonçalves da Silva

Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Poder Executivo

Lei Complementar nº 004
12 de março de 2015
Projeto de Lei Complementar nº 005/2015

Autografo nº 3.180/2015

Iniciativa: Mesa da Câmara

- Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipal reduzir jornada de trabalho dos servidores públicos municipais com prejuízo de vencimentos, e dá outras providências.

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder redução da jornada de trabalho, de até duas horas por dia, para os servidores ocupantes de cargos públicos com filhos até 06 anos de idade.

Parágrafo único – A redução da jornada de trabalho de que trata o caput dar-se-á com prejuízo de vencimentos, com exceção do abono assiduidade.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Presidente da Autarquia Municipal, conforme o local em que estiver lotado, justificando a necessidade da redução de jornada, acompanhado de certidão de nascimento da criança.

Art. 3º - O requerimento solicitando o benefício deverá ser renovado anualmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência, pelos seus respectivos Poderes.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2015

Mauricio Dimas Comisso
Prefeito Municipal

Marcos Jose Jacobussi
Chefe de Gabinete
Raquel Gonçalves da Silva
Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Gabinete

Lei nº 2947, 12 de março de 2015
Projeto de Lei nº 014/2015

Autografo nº 3.182/2015

Iniciativa: Mesa da Câmara

- Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, relativamente ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei :

Art. 1º - Ao valor estabelecido do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário do município de Santo Antônio de Posse, fica aplicada a atualização monetária correspondente a 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento) correspondentes ao período de janeiro 2.014 a dezembro de 2.014.

Parágrafo único – O índice oficial adotado para aplicação das disposições constantes do “caput” deste artigo é o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º – As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.015.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2015

Mauricio Dimas Comisso
Prefeito Municipal

Marcos Jose Jacobussi
Chefe de Gabinete
Raquel Gonçalves da Silva
Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal

Portaria nº 7423
de 09 de março de 2015

Dispõe sobre nomeação do servidor Roberto Ennio Villela Lamounier Junior, RG nº 17.251.842-8, Veterinário, para a função de confiança como Chefe de Zoonoses e dá outras providencias.

Portaria nº 7424
de 09 de março de 2015

Dispõe sobre exoneração do servidor Leonardo da Silva Granziera, RG Nº 26.858.143-X, Engenheiro Ambiental, do cargo em Comissão de Assessor de Meio Ambiente e dá outras providencias.

Portaria nº 7425
de 09 de março de 2015

Dispõe sobre nomeação do servidor Leonardo da Silva Granziera, RG Nº 26.858.143-X, Engenheiro Ambiental, para o cargo em Comissão de Técnico de Habitação e dá outras providencias.

Portaria nº 7426
de 17 de março de 2015

Dispõe sobre nomeação da servidora Shirley Maria de Oliveira, RG nº 16.333.544-8, Psicóloga, para a função de confiança como Chefe do CAPS e dá outras provi-dencias.



Poder Executivo**Gabinete**

DECRETO N° 3052,
DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação de loteamento
denominado RESIDENCIAL DOS LAGOS

MAURÍCIO DIMAS COMISSO, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais e com apoio no art. 68, da Lei Orgânica do Município,

nais constantes nos projetos respectivos.

Art. 2º Deverão ser executados no loteamento, às expensas dos loteadores e sem quaisquer ônus à Prefeitura, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do projeto do loteamento, perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, e na conformidade dos prazos e padrões estabelecidos no cronograma, as seguintes obras e serviços, precedidos de projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura:

D

C
R Demarcação topográfica das quadras e lotes com utilização de marcos de concreto;

Execução da terraplenagem para abertura de ruas, levando em consideração as declividades apresentadas no projeto de drenagem;

Rede de distribuição de água potável, bem como, a execução das ligações de cada lote, conforme projeto apresentado;

Construção de um reservatório de água com, 150 m² (cento e cinquenta metros cúbicos) de capacidade, interligando às redes públicas para garantir o abastecimento, localizado de forma a garantir o atendimento adequado e suficiente a todos os lotes do loteamento em questão, conforme projeto aprovado. Será exigido no contrato de compra e venda de cada adquirente, a implantação de uma caixa d'água com no mínimo 1 m³ (um metro cúbico) de capacidade.

Rede coletora de esgoto, inclusive nas vielas sanitárias, incluindo-se a estação elevatória (interna do loteamento) e Estação de Tratamento de Esgoto, bem como, a execução das ligações de cada lote, e a interligação com a rede pública coletora de esgotos, de acordo com o projeto apresentado e demais exigências fixadas pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB;

Implantação de linha de recalque de esgoto de forma que todo o esgoto tratado do empreendimento seja encaminhado ao poço junto a Rua José Russi;

Execução de rede de energia elétrica para iluminação pública, atendendo aos padrões utilizados pela

Prefeitura, conforme projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica local, e execução de rede de distribuição de energia elétrica domiciliar;

Execução de rede de escoamento e drenagem de água pluvial, inclusive nas vielas sanitárias, atendendo aos projetos apresentados;

Execução de pavimentação asfáltica, com execução de guias e sarjetas em concreto, devendo prever rebaixamento de guia, atendendo a NBR-9050 para acessibilidade de portadores de necessidades especiais;

Execução da arborização do loteamento, atendendo à exigência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CESTEB, conforme legislação vigente, em especial ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 6333/2015 ;

É vedada a impermeabilização do solo destinado à área verde;

É vedado o desdobra e/ou desmembramento de lote;

§ 1º As redes de abastecimento de água, coletora de esgotos e estações elevatórias de esgotos deverão estar em condições de operação antes da ocupação do empreendimento, e o asfaltamento de vias e a rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública também deverão estar em condições de operação antes da ocupação do empreendimento.

§ 2º As obras de terraplenagem deverão ser realizadas de forma que não haja intervenções em Área de Preservação Permanente – APP não previstas no projeto urbanístico e

também de forma a não gerarem emissões de poeira na atmosfera, erosões e assoreamento de corpos d'água.

§ 3º Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.

§ 4º O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação GRAPROHAB nº 002 /2015.

§ 5º Os loteadores deverão comunicar à Prefeitura, por escrito, quando do início de cada obra ou serviço constante deste decreto.

Art. 3º Enquanto as obras e serviços referidos neste decreto não forem executados pelos loteadores e julgados aceitos pela Prefeitura, a conservação e manutenção destes continuarão sob a inteira responsabilidade dos loteadores.

Parágrafo único. Obrigam-se os loteadores a efetuar a manutenção dos serviços de infraestrutura já executados até o recebimento efetivo e definitivo do loteamento por parte da Prefeitura.

Art. 4º A Prefeitura reserva-se no direito de recusar toda e qualquer obra ou serviço que não atender às especificações técnicas constantes dos projetos apresentados, ou que venham a ser aprovados, e demais exigências fixadas tanto pela Prefeitura como pelo GRAPROHAB e demais órgãos competentes.

Art. 5º O loteamento será oficialmente reconhecido pela Prefeitura após a efetivação de todas as obras e serviços, uma vez devidamente aprovados e aceitos pelos seus órgãos pertinentes, condicionando-se, ainda, ao pleno cumprimento, no que couber, pelos loteadores, do teor do termo de compromisso e de garantia celebrado e da correlata escritura pública de caução em virtude de compromisso de realização de infraestrutura com garantia hipotecária, a ser lavrada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no âmbito de suas respectivas competências em data oportuna, ficando vedada a alienação ou promessa de alienação, a qualquer título, bem como a cessão ou transferência dos direitos sobre esses referidos lotes, ou gravá-los de quaisquer ônus.

Art. 6º Os loteadores deverão consignar nos contratos de compra e venda de lotes e nas escrituras definitivas, todas as restrições (convencionais ou legais, urbanísticas ou construtivas) que eventualmente gravem os lotes, principalmente as servidões administrativas, faixas ou vielas sanitárias não edificáveis, a proibição de desdobra de lote (permisão somente de unificação ou parte) e a natureza do loteamento.

Parágrafo único. No caso de haver restrições convencionais ou legais, urbanísticas ou construtivas, no contrato padrão registrado no Cartório de Registro de Imóveis, os loteadores estão obrigados a dar ciência, por escrito, à Prefeitura.

Art. 7º Em garantia da execução das obras e serviços referidos no art. 2º, deste decreto, e demais encargos previstos nas normas jurídicas, decorrentes do loteamento supramencionado, os

loteadores dão em hipoteca de primeiro grau à Prefeitura o imóvel loteado objeto da matrícula nº 9.831, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna-SP, nos termos da escritura pública de caução em virtude de compromisso de realização de infraestrutura com garantia hipotecária, a ser lavrada em Tabelião de Notas.

Parágrafo único. Após o registro do loteamento alusivo ao imóvel objeto da matrícula nº 9.831, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna-SP, a Prefeitura efetuará a liberação do ônus hipotecário somente relativamente aos lotes de terrenos, oriundos do loteamento, a saber: **lotes de nºs 01 ao 20 da Quadra "I"**, permanecendo a garantia hipotecária remanescente, os quais somente serão liberados após a execução das obras conforme cronograma de execução de obras, serviços e implantação dos equipamentos de infraestrutura e exigências contidas neste decreto, no termo de compromisso e garantia e na escritura pública de caução com garantia hipotecária e aceitos pela Prefeitura que autorizará o cancelamento da garantia hipotecária desses lotes, mediante a assinatura de termo específico de vistoria e aceitação definitiva ou parcial das obras de infraestrutura, serviços, equipamentos e demais exigências, a ser lavrado pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no âmbito de suas respectivas competências em data oportuna, ficando vedada a alienação ou promessa de alienação, a qualquer título, bem como a cessão ou transferência dos direitos sobre esses referidos lotes, ou gravá-los de quaisquer ônus.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse, aos 09 de março de 2015.

Mauricio Dimas Comisso

Prefeito Municipal

Raquel Gonçalves da Silva

Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

16 Terça - Feira, 24 de março de 2015

 JORNAL OFICIAL
de Santo Antonio de Posse

TEMOS VAGAS

1/2 OFICIAL DE COZINHA (RESIDIR EM JAGUARIÚNA OU S.A.POSSE): Empresa de alimentos em Santo Antonio de Posse contrata, com ensino fundamental completo e disponibilidade para trabalhar no terceiro turno (de domingo a sexta das 6 às 14h), sendo responsável pela preparação de 35 refeições. Benefícios: Alimentação, cesta limpeza e cesta básica. Fretado. Salário R\$ 1.004,40

AJUDANTE GERAL: Ensino fundamental. Desejável experiência em montagem de estruturas metálicas ou construção civil. Disponibilidade para viagens para todo o Brasil! Viajará com a equipe de montagem, poderá ficar até 20 dias trabalhando externo.

AUXILIAR DE PRODUÇÃO (vaga efetiva): Ensino médio completo. Vivência na função. Residir em Jaguariúna ou cidades vizinhas. Auxiliar no processo de rebarba, acabamento e medição. Remuneração – R\$ 1.200,00. **Benefícios** - Fretado, Restaurante Interno. **Após experiência + Assistência médica, Assistência odontológica, Vale compras, PLR.**

ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO III: Graduação completa. Vivência em manutenção preventiva, corretiva e preditiva de painéis. Manutenção em equipamentos pneumáticos, hidráulicos, eletrônicos e elétricos.

LÍDER DE ALMOXARIFADO: Graduação completa, vivencia em liderança de equipe e organização. Responsabilidades – Liderança de equipe, programação e controle de estoque, organização e armazenamento de materiais de construção civil.

MECÂNICO DE INJEÇÃO: Experiência em empresas do segmento plástico. Especialista em preparação e regulagem de máquinas injetoras de tampas. Conhecer material PEAD – PEBD – PP. Cursos área injeção. Horário Trabalho: 1ºt (das 05h00 as 13h20 de 2ª a Sábado) .

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO: Técnico em Mecânica ou Mecatrônica. Irá trabalhar com manutenção de máquinas sopradoras, sistemas mecânicos e hidráulicos. Horário Trabalho: 2ºt (das 13h20 as 21h40 de Segunda a Sábado). Fretado para Santo Antonio de Posse e Jaguariúna.

OPERADOR DE UTILIDADES: Vivencia em Utilidades de Indústria, com Curso de Operação de Caldeira. Responsabilidades: Operação e controle das Instalações do sistema de tratamento e distribuição de águas industriais, manutenções, reparos e troca de peças, Operação de Caldeira a gás. Efetuar manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos.

SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/HIGIENIZAÇÃO: Graduação em engenharia, química ou correlatas, vivencia em indústria do ramo alimentício, noções em organização de equipe e garantia de qualidade em câmera fria, liderança de equipe com cerca de 200 pessoas.

TÉCNICO DE MANUTENÇÃO: Vivencia em Manutenção Industrial, Formação Técnica em Mecatrônica ou Elétrica. Atuação com manutenções de sistemas elétricos e eletromecânicos em máquinas e equipamentos em geral. CLP. Desejável conhecimento em Caldeiras a vapor e Utilidades.

TROCADOR DE MOLDE: Desejável vivencia em indústria do ramo plástico. Disponibilidade de horário. Responsável pela substituição dos moldes seguindo determinações da programação de produção.

Interessados enviar currículo para o e-mail: curriculo@divaassessoria.com.br



CRONOGRAMA DE COLETA
MARÇO/2015

DIAS DA SEMANA	CAMINHÃO 1 - LOCAIS	CAMINHÃO 2 - LOCAIS
Segunda-feira	.J Progresso/J.Planalto / Vila Rica	Vila Esperança/J.Denise/Monte Santo
Terça-feira	J. das Nações /Portal das Pérolas	Colina/ Residencial Pedra Branca
Quarta-feira	J. Milan/J. Maria Helena	São Judas Tadeu
Quinta-feira	J.Bela Vista	Residencial Augusto Lala/Jardim das Flores
Sexta-feira	Empresas /Repassa	Empresas /Ressaca



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Santo Antonio, 277 – Centro – S.A.Posse – SP
Fone: (19)3896-1571 / (19) 3896-2955
e-mail: sauda@pmsaposse.sp.gov.br

Audiência Pública

Convite

A Secretaria Municipal de Saúde convida toda a população à participar da Audiência Pública de prestação de contas do 3º Quadrimestre de 2014, que realizar-se-á no Centro Múltiplo do Idoso localizado na Rua Pref. Pedro Ferreira Alves, nº 135 – São Quirino - Santo Antônio de Posse, dia 31 de Março de 2015, às 14 horas.

Contamos com a presença de todos.

Secretaria de Saúde
Sonia Aparecida Alves



CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

www.cisbra.eco.br